

SUPERINT. EXECUT. DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

PORTARIA Nº 0767/2023-SEMOB

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – SeMOB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º-D da Lei nº. 8.227/2002 – PMB, de 30 de dezembro de 2002, ressalvando as alterações advindas com a Lei nº. 9.031 / 2013;

Considerando a Portaria nº 0562/2023-SeMOB, que instaurou processo administrativo para apurar possíveis irregularidades nos procedimentos de regularização do BA 5379;

Considerando o disposto no art. 8º, inciso VII, parágrafo único da Lei Municipal nº 8.537, de 22 de junho de 2006;

Considerando a Manifestação Jurídica Nº 583/2023 – PROJU/SeMOB

Considerando o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo dos Transportes Especiais;

Considerando o término do prazo concedido para apresentação do pedido de defesa escrita, conforme previsto no art.9º, § 1º da Lei Municipal nº 8.537, de 22 de junho de 2006;

RESOLVE:

I - Cassar a Autorização de Táxi BA 5379, pertencente ao Sr. FRANCISCO LUZINOR ARAÚJO.

II – Conforme as normas legais aplicadas ao caso, destacam-se o previsto no art.9º, §2º da Lei Municipal nº 8.537/2006, concedendo ao autorizatório o prazo de 15 (quinze) dias para interpor pedido administrativo de reconsideração.

III – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES

Diretora-Superintendente da SeMOB

PORTARIA Nº 0866/2023-SEMOB

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – SeMOB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º-D da Lei nº. 8.227/2002 – PMB, de 30 de dezembro de 2002, ressalvando as alterações advindas com a Lei nº. 9.031 / 2013;

Considerando o art.215, da Lei nº 7.502-PMB, de 20 de dezembro de 1990, que consigna ser competente para determinar a instauração do processo administrativo os diretores das Autarquias.

Considerando a competência da COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DOS TRANSPORTES ESPECIAIS – CPIATE, nos termos que seguem: do inciso I da Portaria nº 0224/2021/SeMOB, para julgar os casos previstos no artigo 8º e seus incisos; do artigo 14º da Lei Municipal nº 8.537/06; da Lei Municipal nº 8.961/12 (Lei do Táxi); da Lei Municipal nº 9.271/17 (Lei do Moto Táxi); da Resolução nº 002/09 – CONDEL/SeMOB, alterada pela Resolução nº 016/14-CONDEL/SeMOB (Transporte Escolar);

Considerando a Manifestação Jurídica Nº 15/2023 – PROJU/SeMOB

Considerando a denúncia de irregularidade feita pela Diretoria de Transportes (DTP), nos autos, que opina pela instauração do processo administrativo do BA 3893 a fim de verificar a perda dos prazos para renovação da DIV do referido BA.

RESOLVE:

I – Instaurar processo administrativo para apurar as possíveis irregularidades nos procedimentos de regularização do BA 3893 tendo como autorizatório o Sr. ADMIR DA SILVA REIS.

II – O inquérito administrativo deverá investigar a autoria e a materialidade das eventuais infrações, apurando a situação fática dos procedimentos de regularização do BA citado, podendo ainda investigar outros atos e fatos conexos que emergiram no curso da apuração.

III – O inquérito administrativo deve ser conduzido nos termos do art.8º e 9º da Lei Municipal nº 8.537/2006, a qual estabelece normas para a execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel e taxímetros e do art. 63-A da Resolução nº 018/2014/CONDEL/SeMOB.

IV – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

V – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, 11 de setembro de 2023.

ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES

Diretora-Superintendente da SeMOB

PORTARIA Nº 0867/2023-SEMOB

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – SeMOB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º-D da Lei nº. 8.227/2002 – PMB, de 30 de dezembro de 2002, ressalvando as alterações advindas com a Lei nº. 9.031 / 2013;

Considerando o art.215, da Lei nº 7.502-PMB, de 20 de dezembro de 1990, que consigna ser competente para determinar a instauração do processo administrativo os diretores das Autarquias.

Considerando a competência da COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DOS TRANSPORTES ESPECIAIS – CPIATE, nos termos que seguem: do inciso I da Portaria nº 0224/2021/SeMOB, para julgar os casos previstos no artigo 8º e seus incisos; do artigo 14º da Lei Municipal nº 8.537/06; da Lei Municipal nº 8.961/12 (Lei do Táxi); da Lei Municipal nº 9.271/17 (Lei do Moto Táxi); da Resolução nº 002/09 – CONDEL/SeMOB, alterada pela Resolução nº 016/14-CONDEL/SeMOB (Transporte Escolar);

Considerando a Manifestação Jurídica Nº 14/2023 – PROJU/SeMOB

Considerando a denúncia de irregularidade feita pela Diretoria de Transportes (DTP), nos autos, que opina pela instauração do processo administrativo do BA 4486 a fim de verificar a perda dos prazos para renovação da DIV do referido BA.

RESOLVE:

I – Instaurar processo administrativo para apurar as possíveis irregularidades nos procedimentos de regularização do BA 4486 tendo como autorizatório o Sr. MIGUEL RIBEIRO DA COSTA.

II – O inquérito administrativo deverá investigar a autoria e a materialidade das eventuais infrações, apurando a situação fática dos procedimentos de regularização do BA citado, podendo ainda investigar outros atos e fatos conexos que emergiram no curso da apuração.

III – O inquérito administrativo deve ser conduzido nos termos do art.8º e 9º da Lei Municipal nº 8.537/2006, a qual estabelece normas para a execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel e taxímetros e do art. 63-A da Resolução nº 018/2014/CONDEL/SeMOB.

IV – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

V – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, 11 de setembro de 2023.

ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES

Diretora-Superintendente da SeMOB

PORTARIA Nº 0868/2023-SEMOB

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – SeMOB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º-D da Lei nº. 8.227/2002 – PMB, de 30 de dezembro de 2002, ressalvando as alterações advindas com a Lei nº. 9.031 / 2013;

Considerando o art.215, da Lei nº 7.502-PMB, de 20 de dezembro de 1990, que consigna ser competente para determinar a instauração do processo administrativo os diretores das Autarquias.

Considerando a competência da COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DOS TRANSPORTES ESPECIAIS – CPIATE, nos termos que seguem: do inciso I da Portaria nº 0224/2021/SeMOB, para julgar os casos previstos no artigo 8º e seus incisos; do artigo 14º da Lei Municipal nº 8.537/06; da Lei Municipal nº 8.961/12 (Lei do Táxi); da Lei Municipal nº 9.271/17 (Lei do Moto Táxi); da Resolução nº 002/09 – CONDEL/SeMOB, alterada pela Resolução nº 016/14-CONDEL/SeMOB (Transporte Escolar);

Considerando a Manifestação Jurídica Nº 173/2023 – PROJU/SeMOB

Considerando a denúncia de irregularidade feita pela Diretoria de Transportes (DTP), nos autos, que opina pela instauração do processo administrativo do BA 3571 a fim de verificar a perda dos prazos para renovação da DIV do referido BA.

RESOLVE:

I – Instaurar processo administrativo para apurar as possíveis irregularidades nos procedimentos de regularização do BA 3571 tendo como autorizatório o Sr. ARILDO SIQUEIRA ROCHA.

II – O inquérito administrativo deverá investigar a autoria e a materialidade das eventuais infrações, apurando a situação fática dos procedimentos de regularização do BA citado, podendo ainda investigar outros atos e fatos conexos que emergiram no curso da apuração.

III – O inquérito administrativo deve ser conduzido nos termos do art.8º e 9º da Lei Municipal nº 8.537/2006, a qual estabelece normas para a execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel e taxímetros e do art. 63-A da Resolução nº 018/2014/CONDEL/SeMOB.

IV – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

V – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, 11 de setembro de 2023.

ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES

Diretora-Superintendente da SeMOB

PORTARIA Nº 0869/2023-SEMOB

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – SeMOB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º-D da Lei nº. 8.227/2002 – PMB, de 30 de dezembro de 2002, ressalvando as alterações advindas com a Lei nº. 9.031 / 2013;

Considerando o art.215, da Lei nº 7.502-PMB, de 20 de dezembro de 1990, que consigna ser competente para determinar a instauração do processo administrativo os diretores das Autarquias.

Considerando a competência da COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DOS TRANSPORTES ESPECIAIS – CPIATE, nos termos que seguem: do inciso I da Portaria nº 0224/2021/SeMOB, para julgar os casos previstos no artigo 8º e seus incisos; do artigo 14º da Lei Municipal nº 8.537/06; da Lei Municipal nº 8.961/12 (Lei do Táxi); da Lei Municipal nº 9.271/17 (Lei do Moto Táxi); da Resolução nº 002/09 – CONDEL/SeMOB, alterada pela Resolução nº 016/14-CONDEL/

SeMOB (Transporte Escolar);

Considerando a Manifestação Jurídica Nº 171/2023 – PROJU/SeMOB

Considerando a denúncia de irregularidade feita pela Diretoria de Transportes (DTP), nos autos, que opina pela instauração do processo administrativo do BA 5277 a fim de verificar a perda dos prazos para renovação da DIV do referido BA.

RESOLVE:

I – Instaurar processo administrativo para apurar as possíveis irregularidades nos procedimentos de regularização do BA 5277 tendo como autorizatório o Sr. JOÃO PAULO SOUZA DE OLIVEIRA.

II – O inquérito administrativo deverá investigar a autoria e a materialidade das eventuais infrações, apurando a situação fática dos procedimentos de regularização do BA citado, podendo ainda investigar outros atos e fatos conexos que emergiram no curso da apuração.

III – O inquérito administrativo deve ser conduzido nos termos do art.8º e 9º da Lei Municipal nº 8.537/2006, a qual estabelece normas para a execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel e taxímetros e do art. 63-A da Resolução nº 018/2014/CONDEL/SeMOB.

IV – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

V – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, 11 de setembro de 2023.

ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES

Diretora-Superintendente da SeMOB

PORTARIA Nº 0870/2023-SEMOB

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – SeMOB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º-D da Lei nº. 8227/2002 – PMB, de 30 de dezembro de 2002, ressalvando as alterações advindas com a Lei nº. 9.031 / 2013;

Considerando o art.215, da Lei nº 7.502-PMB, de 20 de dezembro de 1990, que consigna ser competente para determinar a instauração do processo administrativo os diretores das Autarquias.

Considerando a competência da COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DOS TRANSPORTES ESPECIAIS – CPIATE, nos termos que seguem: do inciso I da Portaria nº 0224/2021/SeMOB, para julgar os casos previstos no artigo 8º e seus incisos; do artigo 14º da Lei Municipal nº 8.537/06; da Lei Municipal nº 8.961/12 (Lei do Táxi); da Lei Municipal nº 9.271/17 (Lei do Moto Táxi); da Resolução nº 002/09 – CONDEL/SeMOB, alterada pela Resolução nº 016/14-CONDEL/SeMOB (Transporte Escolar);

Considerando a Manifestação Jurídica Nº 74/2023 – PROJU/SeMOB

Considerando a denúncia de irregularidade feita pela Diretoria de Transportes (DTP), nos autos, que opina pela instauração do processo administrativo do BE 0868 a fim de verificar a perda dos prazos para renovação da DIV do referido BE.

RESOLVE:

I – Instaurar processo administrativo para apurar as possíveis irregularidades nos procedimentos de regularização do BE 0868 tendo como autorizatório a empresa J R RENT A CAR –ME.

II – O inquérito administrativo deverá investigar a autoria e a materialidade das eventuais infrações, apurando a situação fática dos procedimentos de regularização do BE citado, podendo ainda investigar outros atos e fatos conexos que emergiram no curso da apuração.

III – O inquérito administrativo deve ser conduzido nos termos do art.8º e 9º da Lei Municipal nº 8.537/2006, a qual estabelece normas para a execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel e taxímetros e do art. 63-A da Resolução nº 018/2014/CONDEL/SeMOB.

IV – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

V – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, 11 de setembro de 2023.

ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES

Diretora-Superintendente da SeMOB

PORTARIA Nº 0818/2023-SEMOB

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – SeMOB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º-D da Lei nº. 8227/2002 – PMB, de 30 de dezembro de 2002, ressalvando as alterações advindas com a Lei nº. 9.031 / 2013;

Considerando o art.215, da Lei nº 7.502-PMB, de 20 de dezembro de 1990, que consigna ser competente para determinar a instauração do processo administrativo os diretores das Autarquias.

Considerando a competência da COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DOS TRANSPORTES ESPECIAIS – CPIATE, nos termos que seguem: do inciso I da Portaria nº 0224/2021/SeMOB, para julgar os casos previstos no artigo 8º e seus incisos; do artigo 14º da Lei Municipal nº 8.537/06; da Lei Municipal nº 8.961/12 (Lei do Táxi); da Lei Municipal nº 9.271/17 (Lei do Moto Táxi); da Resolução nº 002/09 – CONDEL/SeMOB, alterada pela Resolução nº 016/14-CONDEL/SeMOB (Transporte Escolar);

Considerando a Manifestação Jurídica Nº 205/2023 – PROJU/SeMOB

Considerando a denúncia de irregularidade feita pela Diretoria de Transportes (DTP), nos autos, que opina pela instauração do processo administrativo do BE 0917,

a fim de verificar a perda dos prazos para renovação do CERTIFICADO DE RECOLHIMENTO do referido BE.

RESOLVE:

I – Instaurar processo administrativo para apurar as possíveis irregularidades nos procedimentos de regularização do BE 0917, CHAVES RENT A CAR LTDA, representado pela Sr. MANOEL ARLINDO CHAVES e pela Sra. ROSILDA QUEIROZ CHAVES.

II – O inquérito administrativo deverá investigar a autoria e a materialidade das eventuais infrações, apurando a situação fática dos procedimentos de regularização do BE citado, podendo ainda investigar outros atos e fatos conexos que emergiram no curso da apuração.

III – O inquérito administrativo deve ser conduzido nos termos do art.8º e 9º da Lei Municipal nº 8.537/2006, a qual estabelece normas para a execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel e taxímetros e do art. 63-A da Resolução nº 018/2014/CONDEL/SeMOB.

IV – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

V – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2023.

ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES

Diretora-Superintendente da SeMOB

PORTARIA Nº 1141/2023-SEMOB

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4-D da Lei no. 8227/2002 – PMB, de 30 de dezembro de 2002, ressalvando as alterações advindas com as Leis nºs 8.951/2012 e 9.031/2013;

Considerando os termos do caput do art. 44 da Lei nº 7.502 de 20 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém, quanto à exoneração a pedido dos funcionários;

Considerando a solicitação contida no Requerimento Interno 640/2023 protocolado sob o GDCC Nº 19045/2023;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, nos termos do artigo 44, IV da Lei 7.502, de 20/12/90, o servidor efetivo ROGÉRIO DA MOTA BARBOSA, do cargo de Agente de Trânsito da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém a partir de 22/11/2023. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – SeMOB, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2023.

ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES

Diretora-Superintendente da SeMOB

PORTARIA Nº 1142/2023-SEMOB

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4-D da Lei no. 8227/2002 – PMB, de 30 de dezembro de 2002, ressalvando as alterações advindas com as Leis nºs 8.951/2012 e 9.031/2013;

Considerando a Portaria nº 0576/2021-SeMOB, que determina o retorno dos Servidores com idade acima de 60 anos ou portadores de comorbidades afastados em razão do enquadramento em grupo de risco de contágio ao COVID-19 e dá outras providências;

Considerando a necessidade de uniformização do horário de atendimento ao público na sede administrativa da SEMOB;

RESOLVE:

I – Alterar o art. 7º da Portaria 0576/2021-SeMOB, publicada em 23 de agosto de 2021 da edição nº 14.309 do Diário Oficial do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica estabelecido o horário de expediente da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SeMOB de 08:00 às 17:00 horas, com atendimento presencial, e, o atendimento ao público externo de 08:30 às 14:00 horas, até ulterior deliberação.”

II - Permanecem inalterados os demais artigos da Portaria nº 0576/2021-SeMOB.

III – Revogam-se as Portarias 0836/2021-SEMOB e 0362/2022-SEMOB.

IV – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 04/12/2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – SeMOB, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2023.

ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES

Diretora-Superintendente da SeMOB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (NAIT) - Nº 102/2023

A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SeMOB, com fulcro no artigo 281, 282 e 285 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução nº 918/2022 (revogou a resolução Nº 619/16 CONTRAN), 900/2022 (revogou a resolução nº 299/08 CONTRAN), do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Considerando a expedição da notificação da autuação, identificação do condutor infrator e aplicação das penalidades de advertência por escrito e de multa, pelo cometimento de infrações de responsabilidade do proprietário ou do condutor do veículo, com vistas a garantir maior eficácia, segurança e transparência dos atos administrativos, NOTIFICA os destinatários, proprietários dos veículos registrados em todo o Território Nacional abaixo relacionados, das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito

cometidas neste Município, concedendo-lhes o exercício de seu Direito Constitucional de Ampla Defesa, no prazo de 30 dias para interponem Defesa e ainda 30 dias de prazo para realizarem a apresentação do Real Condutor junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Belém (SEMOB), contados a partir desta publicação, na Av. Augusto Montenegro, 4300, Subsolo na Alameda de Serviços Parque Shopping, – CEP 66635-110, Bairro - Parque Verde - Belém-Pará ou Via Postal para Av. Senador Lemos, 3153, Shopping IT Center, 2º Piso, Bairro – Sacramento, Belém – PA, CEP 66120-000.

A DEFESA deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não for o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A INDICAÇÃO DE CONDUTOR deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo ou outro documento de identificação, declaração de indicação de real condutor, Cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

Em cumprimento a Res. 805/20 – Contran, e Art. 5º da CF, segue a NAIT, conforme a Lei 9.503/97

Os formulários para apresentação da Defesa e indicação do Real Condutor estão disponíveis no site da SEMOB (www.belem.pa.gov.br).

Órgão Autuador SEMOB nº 204270

Placa:RUM2E91, Auto:PV115284, 29/09/2023, 01:13, AV. TAMANDARE X TRAV. PADRE EUTIQUIO - LADO DIREITO Sent: B/C, Cod. Infração:74550, Art:218, I, Desc:TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20%

Placa:RWN7H72, Auto:PA77324, 30/09/2023, 13:25, Av. Duque de Caxias x Trav. Vileta, Cod. Infração:60503, Art:208, Desc:AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FISCALIZACAO ELETRONICA

Placa:QDS8714, Auto:PV115206, 27/09/2023, 20:24, Av. Joao Paulo II lado oposto ao BPA, Cod. Infração:74550, Art:218, I, Desc:TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20%

Placa:QDP0341, Auto:PV115439, 30/09/2023, 06:35, AV. AUGUSTO MONTENEGRO, EM FRENTE AO N. 1766 - 4 DN-ERM/BEL Sent: C/B, Cod. Infração:74550, Art:218, I, Desc:TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20%

ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES
Diretora – Superintendente

FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA

PORTARIA Nº 853/2023 – GAB.P-FUNPAPA

O Presidente da Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art.7º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº. 22.832 de 10.05.1991, e art. 3º, XIV, do Decreto nº. 98.220/2021 – PMB, de 04 de janeiro de 2021;

Considerando a Lei Federal nº. 8.666/93, art. 67, e

Considerando a necessidade de gerenciamento e acompanhamento dos Contratos referentes às ações desenvolvidas nas áreas integrantes da estrutura da Fundação Papa João XXIII, visando à observância das obrigações contratualmente assumidas, fiscalização, controle orçamentário e vigência dos instrumentos contratuais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor VICTOR NASCIMENTO MARTINEZ, matrícula nº. 0357529-022, para acompanhar e fiscalizar, com observância da legislação aplicável, a execução do Contrato nº. 059/2023, firmado entre esta FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII e a empresa JOÃO BATISTA DUARTE DE SOUSA, que tem como objeto, a “AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO”.

Art. 2º - Compete ao fiscal/servidor:

I. coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como sua compatibilidade com o objeto licitado e emitir os respectivos relatórios;

II. acompanhar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, devendo sinalizar à área demandante, com antecedência mínima de 3 meses, para manifestar-se sobre a necessidade, conveniência, oportunidade e vantajosidade da prorrogação de vigência, quando houver possibilidade legal;

III. sinalizar à área demandante sobre a conveniência ou necessidade de rescisão do contrato, quando verificadas suas hipóteses legais ou contratuais;

IV. verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados;

V. solicitar, formalmente, à unidade competente esclarecimentos de dúvidas técnicas administrativas ou jurídicas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VI. atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para o pagamento (carimbo de fiscal);

VII. comunicar à unidade competente, formalmente, as irregularidades cometidas passíveis de penalidades, fazendo juntada da manifestação da contratada;

VIII. acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro, quando aplicável;

IX. estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à área demandante atos e fatos que possam gerar comprometimento à execução do serviço e à conclusão da obra;

X. encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Belém, 22 de novembro de 2023.

ALFREDO CARDOSO COSTA
Presidente da FUNPAPA/PMB

PORTARIA Nº 862/2023 – GAB.P-FUNPAPA

O Presidente da Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art.7º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº. 22.832 de 10.05.1991, e art. 3º, XIV, do Decreto nº. 98.220/2021 – PMB, de 04 de janeiro de 2021;

Considerando a Lei Federal nº. 8.666/93, art. 67, e

Considerando a necessidade de gerenciamento e acompanhamento dos Contratos referentes às ações desenvolvidas nas áreas integrantes da estrutura da Fundação Papa João XXIII, visando à observância das obrigações contratualmente assumidas, fiscalização, controle orçamentário e vigência dos instrumentos contratuais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora ELIDA ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº. 0533408-016 para acompanhar e fiscalizar, com observância da legislação aplicável, a execução do Contrato nº. 063/2023, firmado entre esta FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII e a empresa PLENA NEGÓCIOS & SERVIÇOS EIRELI, que tem como objeto, a “AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO”.

Art. 2º - Compete ao fiscal/servidor:

I. coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como sua compatibilidade com o objeto licitado e emitir os respectivos relatórios;

II. acompanhar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, devendo sinalizar à área demandante, com antecedência mínima de 3 meses, para manifestar-se sobre a necessidade, conveniência, oportunidade e vantajosidade da prorrogação de vigência, quando houver possibilidade legal;

III. sinalizar à área demandante sobre a conveniência ou necessidade de rescisão do contrato, quando verificadas suas hipóteses legais ou contratuais;

IV. verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados;

V. solicitar, formalmente, à unidade competente esclarecimentos de dúvidas técnicas administrativas ou jurídicas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VI. atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para o pagamento (carimbo de fiscal);

VII. comunicar à unidade competente, formalmente, as irregularidades cometidas passíveis de penalidades, fazendo juntada da manifestação da contratada;

VIII. acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro, quando aplicável;

IX. estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à área demandante atos e fatos que possam gerar comprometimento à execução do serviço e à conclusão da obra;

X. encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Belém, 28 de novembro de 2023.

ALFREDO CARDOSO COSTA
Presidente da FUNPAPA/PMB

PORTARIA Nº 863/2023 – GAB.P-FUNPAPA

O Presidente da Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art.7º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº. 22.832 de 10.05.1991, e art. 3º, XIV, do Decreto nº. 98.220/2021 – PMB, de 04 de janeiro de 2021;

Considerando a Lei Federal nº. 8.666/93, art. 67, e

Considerando a necessidade de gerenciamento e acompanhamento dos Contratos referentes às ações desenvolvidas nas áreas integrantes da estrutura da Fundação Papa João XXIII, visando à observância das obrigações contratualmente assumidas, fiscalização, controle orçamentário e vigência dos instrumentos contratuais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor o servidor RONALD MIKHAIL RAIOL LEÃO, matrícula nº. 0408786-019, para acompanhar e fiscalizar, com observância da legislação aplicável, a execução do Contrato nº. 055/2023, firmado entre esta FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII e a empresa J.C.PRADO COMÉRCIO EIRELI, que tem como objeto, a “AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDROSSANITÁRIO E DIVERSOS”.

Art. 2º - Compete ao fiscal/servidor:

I. coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como sua compatibilidade com o objeto licitado e emitir os respectivos relatórios;

II. acompanhar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, devendo sinalizar à área demandante, com antecedência mínima de 3 meses, para manifestar-se sobre a necessidade, conveniência, oportunidade e vantajosidade da prorrogação de vigência, quando houver possibilidade legal;

III. sinalizar à área demandante sobre a conveniência ou necessidade de rescisão do contrato, quando verificadas suas hipóteses legais ou contratuais;

IV. verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados;

V. solicitar, formalmente, à unidade competente esclarecimentos de dúvidas técnicas administrativas ou jurídicas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;